



LEI ORDINÁRIA Nº 486

de 10 de agosto de 1992

**"Abre crédito especial suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00
(duzentos milhões de cruzeiros, para atender programa não
contemplado no orçamento vigente."**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, usando de suas atribuições legais, que lhes confere o artigo 29, inciso XVI, do Regimento Interno e artigo 36, § 7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte LEI:

Art. 1º.

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial suplementar no valor de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), que serão utilizados para programa não contemplado no orçamento vigente, os recursos provenientes desta lei serão utilizados para a quitação das parcelas com vencimentos ainda neste exercício de 1.992; parcelas estas referentes a construção de um Ginásio de Esportes neste Município.

03 - Secretaria de Administração Geral

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.46.228.1.03 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 200.000.000,00

Art. 2º. Como recursos para cobertura do crédito especial suplementar, aberto pelo artigo 1º da presente Lei, fica cancelado de igual importância as seguintes dotações e setores.

02 - Gabinete do Prefeito

22 - Núcleo de Assistência Social

15.81.485.1.01 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 50.000.000,00

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente.....Cr\$ 15.000.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

30 - Secretaria de Administração Geral

03.07.021.2.01 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e material permanente.....Cr\$ 8.000.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

31 - Departamento de Finanças

03.08.030.2.01 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

32 - Departamento de Educação e Cultura

08.41.190.2.02 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 15.000.000,00

08.41.190.2.02 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 10.000.000,00

08.42.188.1.02 - Projeto

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos.....Cr\$ 10.000.000,00

08.42.188.21.02 - Projeto

4.1.1.0 - Obras e Instalações.....Cr\$ 40.000.000,00

08.45.213.2.05 - Atividades

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 12.000.000,00

08.47.235.2.07 - Atividades

3.1.2.0 - Material de Consumo.....Cr\$ 15.000.000,00

08.47.235.2.07 - Atividades

4.1.2.0 - Equipamento e Material Permanente.....Cr\$ 7.500.000,00

03 - Secretaria de Administração Geral

33 - Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos

03.07.021.2.01 - Atividades

3.1.3.1 - Remuneração e Serviços Pessoais.....Cr\$ 7.500.000,00

Art. 3º. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Gabinete da Presidência. Em, 10 de agosto de 1.992.

SERGIO LUIZ MOHR*Presidente*

Lei Ordinária Nº 486/1992 - 10 de agosto de 1992

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em